



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA/SEMEC Nº. 014/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova as Matrizes Curriculares das Instituições de Ensino, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS, com vigência a partir do Ano Letivo de 2024.

A **Secretária Municipal de Educação** e o **Assessor Escolar**, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque às Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 064, de 30 de outubro de 2014 e a Deliberação CME/Cassilândia/MS nº 065, de 05 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 224/2019, de 04 de julho de 2019, que dá nova redação ao Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº. 153/2013, de 13 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Matrizes Curriculares da Etapa do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais para o Ano Letivo de 2024, das Instituições de Ensino de atendimento urbano e rural, da Rede Municipal de Educação de Cassilândia-MS.

Art. 2º – A presente portaria entregará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cassilândia-MS, 27 de outubro de 2023.

CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO

Assessor Escolar
Portaria: 437/23

Secretaria Municipal de Educação aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

*Registrada em livro próprio e
Publicada por afixação, no local
De costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DE PAULA <i>Rua Ceciliano Estanislau de Souza, Bairro Vila Izanópolis - S/N</i> E-mail: escolamun.mcp@gmail.com INEP: 50035495 CNPJ: 48.193.405/0001-10		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º				
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1040 h/a				
		RECREIO		50 minutos		50 minutos				
				20 minutos						
		ENSINO FUNDAMENTAL								
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
		I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06
LÍNGUA INGLESA	02		02	02	02	02	02	02	02	02
ARTE	02		02	02	02	02	02	02	02	02
EDUCAÇÃO FÍSICA	02		02	02	02	02	02	02	02	02
II – MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
	HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03
IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02
	V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	26	26	26	26
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	867	867	867	867

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afio-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR
PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL ADRIELE BARBOSA SILVA Rua Sebastião Leal, - Martiniano José de Moura, n. 470 Vila Pernambuco TELEFONE: 3396-2883 e-mail: secretaria.abs@hotmail.com INEP: 50029444 CNPJ: 06.537.370/0001-49		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º					
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		1000 h/a		1040 h/a					
		RECREIO		50 minutos		50 minutos					
				20 minutos							
		ENSINO FUNDAMENTAL									
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES									
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	II – MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	03	03	03						
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
		HISTÓRIA				02	01	03	03	03	03
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				01	02	03	03	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	26	26	26	26
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
		ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	867	867	867	867

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afio-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR
PORTARIA: 437/23





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA


Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Educação		 S E M E C Semear no futuro é educar no presente.		MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024									
ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAULINO Rua Avelino Pereira de Almeida, 210, Bairro Bom Jesus TELEFONE: 3596-2911 e-mail: emapnet@hotmail.com INEP: 50010182 CNPJ: 01.236.496/0001-60				CARGA HORÁRIA ANUAL 1000 h/a			1º ao 5º ano 1000 h/a			6º ao 9º 1040 h/a			
				DURAÇÃO DA HORA/AULA 50 minutos			50 minutos			50 minutos			
				RECREIO 20 minutos			20 minutos			20 minutos			
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL								
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA		08	08	08	07	07	04	06	04	06	
		LÍNGUA INGLESA		02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		ARTE		02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		EDUCAÇÃO FÍSICA		02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	II – MATEMÁTICA	MATEMÁTICA		08	08	08	07	07	06	04	06	04	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA		03	03	03							
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS					02	02	03	03	04	04	
		HISTÓRIA					02	01	03	03	03	03	
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA					01	02	03	03	02	02	
ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS		25	25	25	25	25	26	26	26	26	
		ANUAL EM HORAS/AULAS		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
		ANUAL EM HORAS		833	833	833	833	833	867	867	867	867	

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afio-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
 ASSESSOR ESCOLAR
 PORTARIA: 437/23





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA


Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Educação		 MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - URBANO Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024									
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA Rua Abadía Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz E-mail: escolameic@hotmail.com CNPJ: 02.219.064/0001-03 INEP: 50010174		CARGA HORÁRIA ANUAL 1º ao 5º ano: 1000 h/a 6º ao 9º: 1040 h/a									
		DURAÇÃO DA HORA/AULA 50 minutos									
		RECREIO 20 minutos									
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO I – LINGUAGENS	ENSINO FUNDAMENTAL									
		COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
		LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		II – MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
		MATEMÁTICA									
		III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	03	03						
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA				02	02	03	03	04	04
	CIÊNCIAS				02	01	03	03	03	03	
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS				01	02	03	03	02	02	
	HISTÓRIA						01	01	01	01	
	GEOGRAFIA										
	V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	
	SEMANAL EM HORAS/AULAS	25	25	25	25	25	26	26	26	26	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
	ANUAL EM HORAS	833	833	833	833	833	867	867	867	867	

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afio-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
 ASSESSOR ESCOLAR
 PORTARIA: 437/23






Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

 Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Educação		 S E M E C Ensinar no futuro é educar no presente.		MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14 Dias Letivos: 200 Vigência: a partir de 2024							
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VEREADORA ILMA ALVES DA COSTA Rua Abadia Augusta de Almeida, 158 – Vila Imperatriz E-mail: escolameic@hotmail.com CNPJ: 02.219.064/0001-03 INEP: 50010174				CARGA HORÁRIA ANUAL DURAÇÃO DA HORA/AULA RECREIO		1º ao 5º ano 1240 h/a 50 minutos		6º ao 9º 1280 h/a 50 minutos			
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES		ENSINO FUNDAMENTAL								
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
	II – MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
		HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	02	02	02	02
GEOGRAFIA											
V- ENSINO RELIGIOSO							01	01	01	01	
PARTE DIVERSIFICADA		PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	
		ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	
		ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	
Observações: I – Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II – As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III – A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV – Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem pormear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).											
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023											
 CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO ASSESSOR ESCOLAR PORTARIA: 437/23											



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Secretaria Municipal de Educação




MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - RURAL
Fundamento Legal LDB nº. 9394/96 - Deliberação CME/Cassilândia/MS nº. 064/14
Dias Letivos: 200
Vigência: a partir de 2024

ESCOLA MUNICIPAL INDAÍÁ DO SUL – PÓLO		CARGA HORÁRIA ANUAL		1º ao 5º ano		6º ao 9º					
Rua do Comércio, 550, Distrito Indaíá do Sul E-mail: escolaindaia@sul@hotmail.com INEP: 50010620 CNPJ: 03.100.259/0001-00		1240 h/a		1240 h/a		1280 h/a					
		DURAÇÃO DA HORA/AULA		50 minutos		50 minutos					
		RECREIO		20 minutos							
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES									
	I – LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	08	08	08	07	07	04	06	04	06
		LÍNGUA INGLESA	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		ARTE	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02	02	01	01
		MATEMÁTICA	08	08	08	07	07	06	04	06	04
	III – CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA E HUMANA	02	02	02						
		CIÊNCIAS				02	02	03	03	04	04
	IV – CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				01	01	03	03	03	03
		GEOGRAFIA				01	01	02	02	02	02
V- ENSINO RELIGIOSO						01	01	01	01		
PARTE DIVERSIFICADA	PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS	08	08	08	08	08	08	08	08	08	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL EM HORAS/AULAS	31	31	31	31	31	32	32	32	32	
	ANUAL EM HORAS/AULAS	1240	1240	1240	1240	1240	1280	1280	1280	1280	
	ANUAL EM HORAS	1033	1033	1033	1033	1033	1067	1067	1067	1067	

Observações: I - Toma-se obrigatória a inclusão de conteúdos de "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", conforme a Lei nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no âmbito de todo o currículo escolar; II - As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular do ensino de Arte, segundo Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte; III - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, de acordo com a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008; IV - Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam, ainda, incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97); V - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da LDB. VI - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo (Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997).

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASSILÂNDIA-MS
APROVADA PELA PORTARIA Nº. 014/2023 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023


CARLOS SIQUEIRA PEIXOTO
ASSESSOR ESCOLAR
PORTARIA: 437/23



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2278
EXTRA

Segunda-feira, 30 de Outubro de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Glaucia Paula Nolasco
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Mara Nilza da Silva Adriano
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Wellington Beguelini de Assis
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Deivid Henrique de Jesus

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)